

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 1: “Entendemos que a eventual Interposição de Recurso a ser apresentado, contra o resultado da licitação, diferentemente do que é previsto na cláusula 7.2.1.1. do Edital, não precisa ser exaustivo e, como consequência, não precisamos nos ater nas razões recursais, tão somente, aos termos indicados na ‘intenção/interposição de recurso’.**

**As razões recursais podem explorar uma gama de argumentos que não estejam, necessariamente, restritos àqueles expressos na peça de interposição de recurso. Parece-nos que ao remeter-se estritamente aos termos apresentados na peça de interposição - ainda mais pelo período de apenas 10 (dez) minutos, após a declaração do vencedor - não seria tempo hábil para abordar/avaliar a documentação e/ou outros pontos passíveis de impugnação contra a decisão e/ou contra o vencedor. Assim sendo, mesmo que a Lei n. 13.303/2016, que rege este certame, prescrevesse que a interposição de recursos deveria ser taxativa na apresentação dos motivos do recurso (o que não é o caso), o prazo de dez minutos previstos para a interposição seria impeditivo para se exaurir a gama de argumentos possíveis de serem, posteriormente, defendidos nas razões recursais.**

**Portanto, entendemos que as razões recursais que trouxerem elementos de impugnação além dos mencionados na intenção/interposição de recurso deverão, sim, ser analisadas pelo julgador, e não consideradas como ‘não escritas’, conforme atualmente previsto no item 7.2.1.1 do Edital.**

**Permanecendo este item mencionado no Edital, esta situação causaria restrições, limitações ou até mesmo cerceamento ao direito de recorrer. Nosso entendimento está correto?**

**Caso não concordem com este posicionamento, indagamos como o item 7.2.1.1. do Edital deve ser interpretado e qual é o fundamento legal para a previsão deste item, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e demais dispositivos mencionados no preâmbulo do Edital.”**

**RESPOSTA: o entendimento não está correto.**

**As premissas sobre as quais o questionamento se estabelece são equivocadas e contrariam não somente o teor literal das condições definidas no edital, consonantes com as determinações do Regulamento Interno de Licitações do BDMG, mas também o entendimento pacificado da bibliografia técnica, dos órgãos de controle e do judiciário referente às licitações regidas pela Lei Federal 10.520/2002 ainda vigente<sup>1</sup>, que vincula os pregões do BDMG nos limites estabelecidos pela Lei Federal 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações do Banco, conforme será demonstrado na resposta ao questionamento seguinte.**

**Sobreleve-se que o prazo de dez minutos definido no edital, item 7.1, é exclusivamente para a interposição do recurso, mediante a funcionalidade específica do sistema, cabendo aos licitantes que examinem tempestivamente a documentação referente, a qual lhes será disponibilizada previamente, conforme o item 7.2:**

---

<sup>1</sup> A Lei Complementar 198 (de 28/6/23) estabeleceu nova redação para o inc. II do art. 193 da lei 14.133, determinando que a perda da vigência da Lei Federal 10.520 se dará em 30/12/23.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.**

**Pelo que prescreve o edital, a realização da fase recursal condiciona-se à disponibilização prévia, aos licitantes, da documentação produzida no certame. Tal disponibilização ocorrerá logo que o Pregoeiro tenha acesso aos respectivos documentos. Desse modo, os licitantes e o BDMG disporão do mesmo tempo para a análise da documentação.**

**Sobre a legalidade das disposições do edital, estas se compatibilizam perfeitamente com o que determina a Lei Federal 13.303/2016, que assim estatui, no art. 40, inciso V:**

**Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a: (...) V - tramitação de recursos.**

**O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BDMG - RILC, elaborado nos limites definidos pela Lei Federal 13.303/2016, art. 40, fixa:**

**Art. 61. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediata e motivadamente quando da convocação específica.**

**§1º. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.**

**§2º. A falta de manifestação do licitante, nos termos do caput e do § 1º importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Agente de Licitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação autorizados a dar continuidade ao procedimento, nas licitações com inversão de fases, ou adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

**O regramento do edital, fundamentado no RILC, coaduna com o entendimento da bibliografia técnica, dos órgãos administrativos de controle e do judiciário, há muito pacificado, sobre o momento da efetivação do recurso em pregões.**

**Eis como explica Marçal Justen Filho<sup>2</sup>.**

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação o Pregão Comum e Eletrônico. 6ª. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013. p. 215.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

O pregão, que se orienta pelo princípio da oralidade, consagra a interposição do recurso verbalmente. O inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 apresenta redação defeituosa, induzindo a equívoco. Alude à manifestação da “intenção de recorrer”. Interpretação literal conduziria à dissociação da interposição do recurso em duas etapas. Haveria a manifestação verbal da intenção de recorrer, a que se seguiria o recurso propriamente dito. Mas o exame da solução efetivamente adotada comprova não ser essa a sistemática adotada pela legislação. Isso se evidencia pela suficiência da manifestação verbal do sujeito. A insurgência verbal constitui-se em recurso. Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo o recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade; mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utiliza uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente.

Por óbvio, as razões a que se refere o último trecho grifado do excerto acima são enunciadas pela Recorrente no Portal de Compras MG, em campo próprio do sistema, o que não invalida a tese defendida pelo especialista.

Nessa linha, destaque-se o seguinte excerto de artigo publicado no Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite.

A fase recursal no pregão eletrônico será flexibilizada, dependendo da forma como cada órgão/entidade proceder na solicitação da documentação do vencedor provisório:

Hipótese 1) Caso o pregoeiro solicite a documentação via sistema, hipótese na qual todos os demais licitantes terão acesso imediato a tais documentos, a fase recursal ocorrerá da mesma forma que no pregão presencial, a saber: declarado o vencedor e aberta a possibilidade de manifestação recursal, todos os proponentes deverão imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, interpor sua intenção recursal, transcrevendo contra o que irá recorrer e qual a fundamentação sucinta (motivos).

Jair Santana<sup>3</sup> define objetivamente.

---

<sup>3</sup>SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista O Pregoeiro, p. 12-17, abr. 2007. Recuperado a partir de: <<https://jairsantana.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Recurso-no-Pregao-Parte-II-.pdf>>

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

Se a disputa ocorre pela Internet (de modo resumido é isso), não há espaço para que o recurso seja em presença do pregoeiro ou por qualquer outro meio que não o eletrônico.

Uma das formalidades do recurso eletrônico é, por isso, que seja interposto no próprio sistema referido anteriormente, observado o prazo legal.

A lei que trouxe o Pregão para o nosso cenário valeu-se da expressão intenção de recorrer, no que foi seguida pelo Decreto 5.450/05 (art. 26).

Há uma impropriedade insuperável aí acaso emprestemos ao termo sua significação literal e usual.

Não há mera intenção de recurso. E nem poderia haver. Trata-se de uma fase na qual o licitante ou recorre ou não recorre. Se recorre, apresenta imediatamente seus motivos e, posteriormente, suas razões. Mas jamais manifesta simples intenção ao recurso.

Por isso, o ter intenção de recorrer é expressão que equivale a recorrer, com os contornos já explicados aqui.

É como percebe o Superior Tribunal de Justiça.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. 1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. 2. Recurso especial provido.**

(STJ - REsp: 817422 RJ 2006/0025468-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 28/03/2006, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 05/04/2006 p. 183)

Portanto, vez que:

- a) aos licitantes será garantido o acesso prévio à documentação, para análise concomitante à do Pregoeiro;
- b) o Pregoeiro somente decidirá após verificar objetivamente a aptidão ou não aptidão dessa documentação ao cumprimento dos requisitos do edital; e
- c) a fase recursal acontece após a decisão,

não há qualquer restrição, limitação ou cerceamento ao direito de recorrer.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Ressalte-se que na interposição de recurso basta que o licitante recorrente informe, por meio da funcionalidade específica do sistema, a decisão contra a qual recorre e detalhe objetiva e sucintamente a motivação. Por exemplo:**

**“Recurso da decisão pela habilitação do licitante Fulano, o qual de fato não cumpriu os requisitos de habilitação técnica do edital, Anexo II, itens tais e tais, como será demonstrado nas razões recursais”.**

**Por fim, a condição estabelecida pelo edital, item 7.2.2.1, decorre do RILC, art. 62, §2<sup>o</sup>, elaborado conforme a Lei Federal 13.303/2016, art. 40.**

**Considerar válidos pontos das razões recursais que inovem em relação ao que foi manifestado quando da interposição do recurso seria de fato admitir recurso interposto intempestivamente, fora do prazo. Nessa esteira o entendimento de Marçal Justen Filho<sup>5</sup>:**

**A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.**

**É também nesse espírito a referida decisão do STJ<sup>6</sup>, por meio da 2ª Turma, em unanimidade e conforme o voto do Min. Castro Meira:**

**A controvérsia do feito cinge-se em saber se, no procedimento licitatório sob a modalidade "pregão", se o recurso administrativo pode ser manejado no prazo para razões recursais previstos no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem a necessária manifestação no momento da realização do pregão.**

**...**

**Diz artigo 4º da Lei nº 10.520/2002:**

---

<sup>4</sup> Art. 62. Salvo no caso de licitação no rito procedimental da modalidade Pregão, em que será de 03 (três) dias úteis, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso. (...) §2º. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação o Pregão Comum e Eletrônico. 6ª. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013. p. 217.

<sup>6</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 817.422/RJ, Relator: Ministro Castro Meira. Data de Julgamento: 28/3/2006. 2ª turma. DJU de 05/4/2006. Disponível em: < [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200600254686&dt\\_publicacao=05/04/2006](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200600254686&dt_publicacao=05/04/2006) > Acesso em: 01 set. 2023.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**..... XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."**

**Da leitura do dispositivo supracitado, depreende-se que o recurso administrativo em pregão deve ser realizado ainda na sessão, ficando disponibilizado prazo de três dias para contra-razões.**

**Dessarte, o recurso manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo.**

**QUESTIONAMENTO 2: “Quanto ao prazo definido em Edital para apresentação das razões recursais (cláusula 7.1) entendemos que está em desacordo com o prazo definido na Lei nº. 13.303/2016, em seu artigo 59, § 1º, o qual prevê prazo de 5(cinco) dias úteis. Este entendimento está correto? Caso esteja correto, solicitamos a gentileza da parametrização do prazo concedido em Lei, ou seja, 5 dias úteis para apresentação das razões recursais”?**

**RESPOSTA: o entendimento não está correto.**

**O prazo para a apresentação das razões recursais é o definido na Lei Geral de Pregão, à qual o BDMG se vincula pelo que determina a Lei Federal 13.303/2016, art. 32, inciso IV:**

**Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (...) IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

**Sobreleve-se que da Lei Federal 10.520/2002 o BDMG adota somente o rito procedimental, estabelecido no art. 4º, porque observar todas as determinações da Lei Geral de Pregão seria afastar as condições postas pela Lei Federal 13.303/2016, o que não é o caminho, segundo a bibliografia técnica especializada<sup>7</sup>, por gerar “diversas desvantagens e comprometer o próprio regime licitatório” instituído pela Lei das Estatais e por “criar situações esdrúxulas ou incongruentes”.**

---

<sup>7</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Rony Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais. Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. 2ª ed. atual. ampl. Salvador: Juspodivum, 2020. p. 258.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

Assim, a interpretação devida do art. 32, inciso IV, acima transcrito não é literal, tem base no elemento lógico-sistemático<sup>8</sup>, no sentido de ser observado apenas o modelo procedimental estabelecido na Lei Federal 10.520/2002, de maneira que, conforme percebem Rony Charles e Dawison Barcelos<sup>9</sup>, possa-se adotar as “importantes ferramentas previstas na Lei nº 13.303/2016”.

É na visão lógico-sistemática que se assenta o pregão do BDMG, segundo o Regulamento Interno de Licitações do BDMG, art. 4º, inciso V:

**Art. 4º. Os procedimentos licitatórios e contratos devem observar as seguintes diretrizes: (...) V. adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado;**

**QUESTIONAMENTO 3: “No item 4, ponto 4.2, do anexo I menciona que: A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.**

- a) O que precisa conter nesse ‘piloto’?
- b) Quanto tempo poderá demorar a apresentação dessa POC?
- c) Teremos acesso aos representantes das demais empresas que participarão da POC quanto tempo antes da apresentação”?

**RESPOSTA: o piloto é a própria solução ofertada, em plenas condições operacionais de avaliação, para a verificação pertinente, conforme o edital, Anexo I, itens 4.2, 4.3, 4.9.1 e 4.9.5. A POC será realizada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 4.10.2, segundo o edital, Anexo I, item 4.6. O edital não prevê o acesso prévio da licitante em avaliação aos representantes das demais empresas que participarão da POC.**

**QUESTIONAMENTO 4: “O edital prevê a realização de um download de dados em PDF e Excel. A necessidade de realizar o download de toda a base de dados do sistema ou apenas das informações das consultas pesquisadas”?**

**RESPOSTA: apenas do resultado das informações das consultas pesquisadas, conforme o edital.**

---

<sup>8</sup> MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 38

<sup>9</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Rony Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais. Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. 2ª ed. atual. ampl. Salvador: Juspodivum, 2020. p. 261.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-29/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000004/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 5: “Item 1.3.3.1. A solução tecnológica também disponibilizará, para download, as notícias que foram base para as informações resultantes da consulta de modo que possam ser anexadas às planilhas de informações, quando necessário e à critério dos usuários do BDMG. Neste caso, qual formato é o desejado? Ter as informações da notícia em PDF é o suficiente”?**

**RESPOSTA: nos termos do item 1.3.3, formato em excel e pdf.**

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG